

RESOLUÇÃO Nº 3056/09, DE 12 DE MARÇO DE 2009.

Dispõe sobre o exercício da atividade de transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração, estabelece procedimentos para inscrição e manutenção no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC e dá outras providências

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 009/09, de 11 de março de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.062593/2008-09;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e na Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os aspectos de transporte previstos na Lei nº 11.442, de 2007, e os procedimentos de inscrição e manutenção no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC; e

CONSIDERANDO as contribuições apresentadas na Audiência Pública nº 092/2008,
RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o exercício da atividade de transporte rodoviário de cargas, por conta de terceiros e mediante remuneração, realizado em vias públicas no território nacional, e a inscrição e a manutenção do cadastro no RNTRC.

Art. 2º O exercício da atividade econômica, de natureza comercial, de transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração, depende de prévia inscrição no RNTRC.

Art. 2º-A É vedada a inscrição no RNTRC do Transportador de Carga Própria – TCP.
(Incluído pela Resolução nº 3.745, de 7.12.11)

Parágrafo único. Caracteriza-se transporte de carga própria quando a Nota Fiscal dos produtos tem como emitente ou como destinatário a empresa, a entidade ou o indivíduo proprietário, o coproprietário ou o arrendatário do veículo. (*Incluído pela Resolução nº 3.745, de 7.12.11*)

RESOLUÇÃO Nº 3056/09, DE 12 DE MARÇO DE 2009.

Art. 3º Devem solicitar a inscrição no RNTRC as Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas - ETC, as Cooperativas de Transporte Rodoviário de Cargas - CTC e os Transportadores Autônomos de Cargas - TAC, que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES DO REGISTRO NACIONAL DE TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS DE CARGAS

Seção I

Dos requisitos para inscrição e manutenção no RNTRC

Art. 4º Para inscrição e manutenção do cadastro no RNTRC o transportador deve atender aos seguintes requisitos, de acordo com as categorias:

I - Transportador Autônomo de Cargas - TAC:

- a) possuir Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ativo;
- b) possuir documento oficial de identidade;
- c) ter sido aprovado em curso específico ou ter ao menos três anos de experiência na atividade;
- d) estar em dia com sua contribuição sindical;
- e) ser proprietário, co-proprietário ou arrendatário de, no mínimo, um veículo ou uma combinação de veículos de tração e de cargas com Capacidade de Carga Útil - CCU, igual ou superior a quinhentos quilos, registrados em seu nome no órgão de trânsito como de categoria “aluguel”, na forma regulamentada pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; e
- f) estar regular com suas obrigações fiscais junto à Seguridade Social - INSS.
(Revogada pela Resolução nº 3.196, de 16.07.09)

II - Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas - ETC:

- a) possuir Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ ativo;
- b) estar constituída como Pessoa Jurídica por qualquer forma prevista em Lei, tendo no transporte rodoviário de cargas a sua atividade principal;

RESOLUÇÃO Nº 3056/09, DE 12 DE MARÇO DE 2009.

- c) estar regular com suas obrigações fiscais junto à Receita Federal do Brasil, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e à Seguridade Social - INSS; (*Revogada pela Resolução nº 3.196, de 16.07.09*)
- d) ter sócios, diretores e responsáveis legais idôneos e com CPF ativo;
- e) ter Responsável Técnico idôneo e com CPF ativo com, pelo menos, três anos na atividade, ou aprovado em curso específico;
- f) estar em dia com sua contribuição sindical; e
- g) ser proprietário ou arrendatário de, no mínimo, um veículo ou uma combinação de veículos de tração e de cargas com Capacidade de Carga Útil - CCU, igual ou superior a quinhentos quilos, registrados em seu nome no órgão de trânsito como de categoria “aluguel”, na forma regulamentada pelo CONTRAN.

§ 1º A idoneidade da ETC, dos sócios, dos diretores, dos responsáveis legais e dos Responsáveis Técnicos será aferida na primeira inscrição no RNTRC, na forma dos arts. 17 e 18, sendo a perda da condição de idôneo determinada conforme o art. 19, todos desta Resolução.

§ 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se arrendamento o contrato de cessão de uso do veículo de cargas mediante remuneração.

§ 3º Considera-se ainda, para fins comprobatórios de posse veicular, aquele que esteja no exercício, pleno ou não, de alguns dos poderes inerentes à propriedade do veículo, estabelecidos em contrato de comodato, aluguel, arrendamento e afins. (*Incluído pela Resolução nº 3.745, de 7.12.11*)

Art. 5º As filiais da ETC serão vinculadas ao RNTRC da Matriz e utilizarão o mesmo número de registro.

Art. 6º Para inscrição e manutenção do cadastro de Cooperativas de Transporte Rodoviário de Cargas - CTC no RNTRC, aplicam-se as disposições relativas à ETC.

Parágrafo único. Para efeito de cumprimento do inciso II, “g”, do art. 4º, as CTC deverão comprovar a propriedade ou o arrendamento de veículos em seu nome ou no de seus cooperados.

RESOLUÇÃO Nº 3056/09, DE 12 DE MARÇO DE 2009.

Art. 7º É vedada a inclusão ou manutenção do cadastro no RNTRC dos seguintes veículos, de acordo com a regulamentação do CONTRAN:

- I - dos veículos de categoria “particular”;
- II - dos veículos da espécie “passageiros”;
- III - dos veículos de categoria “aluguel”, da espécie “carga”, com Capacidade de Carga Útil - CCU, inferior a quinhentos quilos; e
- IV - dos veículos de categoria “aluguel”, da espécie “tração”, dos tipos “trator de rodas”, “trator de esteiras” ou “trator misto”.

Seção II **Do procedimento de inscrição e manutenção do cadastro**

Art. 8º A solicitação de inscrição e manutenção do cadastro no RNTRC será efetuada por meio de formulário eletrônico a ser preenchido por agente da ANTT ou de entidade que atue em cooperação à Agência, na presença do transportador ou de seu representante formalmente constituído.

§ 1º A entidade responsável pelo preenchimento poderá exigir cópia reprográfica da documentação que julgar necessária para comprovação dos requisitos.

§ 2º A ANTT poderá requerer que o transportador ou a entidade comprove as informações prestadas a qualquer tempo.

Art. 9º A ANTT disponibilizará em sua página na **internet** a relação das empresas, cooperativas e autônomos registrados no RNTRC, bem como o detalhamento dos procedimentos para preenchimento do formulário citado no art. 8º desta Resolução.

§ 1º No formulário eletrônico o transportador declarará, sob as penas da Lei, a veracidade das informações, o conhecimento e a concordância de todos os termos e condições estabelecidas.

§ 2º A inclusão de informações incorretas ou falsas ensejará o indeferimento da solicitação de inscrição ou da alteração dos dados.

Art. 10. O Certificado será emitido, conforme modelo do Anexo I, imediatamente após a verificação dos requisitos, com prazo de validade de cinco anos, e será entregue pela entidade ao transportador.

RESOLUÇÃO Nº 3056/09, DE 12 DE MARÇO DE 2009.

Art. 11. Sempre que ocorrerem alterações nas informações prestadas à ANTT, o transportador, no prazo de trinta dias, deverá providenciar a atualização de seu cadastro.

Parágrafo único. A ANTT poderá requerer a atualização dos dados a qualquer tempo.

Art. 11-A Veículos de categoria aluguel, com capacidade de carga igual ou superior a quinhentos quilogramas, utilizados no transporte rodoviário remunerado de cargas, devem ser incluídos no cadastro de frota do RNTRC. (*Incluído pela Resolução nº 3.745, de 7.12.11*)

Seção III Da identificação dos veículos

Art. 12. É obrigatória a identificação de todos os veículos inscritos no RNTRC, mediante marcação do código do registro nas laterais externas da cabine de cada veículo automotor e de cada reboque ou semi-reboque, em ambos os lados, e em locais visíveis.

§ 1º O código de identificação do transportador é único e será composto por:

I - categoria, nas siglas TAC, ETC ou CTC; e

II - número do registro individual.

§ 2º ~~A marcação em cada veículo, em ambos os lados, em local visível, deverá ser feita conforme as cores, dimensões e formatos indicados no Anexo II.~~

§ 2º A marcação em cada veículo, em ambos os lados, em local visível, deverá ser feita conforme as cores, dimensões e formatos indicados nos Anexos II-A, II-B ou IIC, conforme a categoria do transportador, admitida a impressão do texto e dos elementos gráficos em preto sobre fundo branco. (*Alterado pela Resolução nº 3.336, de 08.12.09*)

Seção IV Da comprovação da experiência

Art. 13. Será considerado para a comprovação da experiência do TAC na atividade de transporte rodoviário de cargas:

I - ter desenvolvido atividades equivalentes às previstas para os códigos: 3423 – Técnico em Transporte Rodoviário; 3421 – Logística em Transporte Multimodal; 1416 – Gerente de Operações; 1226 – Diretor de Operações; e 7825 – Motorista Profissional de Veículo Rodoviário de Cargas; da Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego;

RESOLUÇÃO Nº 3056/09, DE 12 DE MARÇO DE 2009.

II - ter a quitação das contribuições à Previdência Social como Contribuinte Individual na qualidade de motorista profissional; ou

III - ter atuado como Responsável Técnico de ETC ou CTC.

IV – ter inscrição no RNTRC. (*incluso pela Resolução nº 3.336, de 08.12.09*)

~~Parágrafo único. Para fins de cumprimento do requisito de tempo de atividade profissional, poderá ser utilizada qualquer combinação dos incisos de I a III do caput deste artigo, desde que, somados os tempos relativos a cada um, perfaçam um total de no mínimo três anos.~~

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do requisito de tempo de atividade profissional, poderá ser utilizada qualquer combinação dos incisos de I a IV do caput deste artigo, desde que, somados os tempos relativos a cada um, perfaçam no mínimo três anos (*Alterado pela Resolução nº 3.336, de 08.12.09*)

Art. 14. Será considerado para a comprovação da experiência do Responsável Técnico:

I - ter exercido a atividade de TAC;

II - ter atuado no desenvolvimento de atividades equivalentes às previstas para os códigos 3423 – Técnico em Transporte Rodoviário; 3421 – Logística em Transporte Multimodal; 1416 – Gerente de Operações; 1226 – Diretor de Operações; da Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego; ou

III - ser ou ter sido sócio ou diretor de ETC ou CTC.

~~Parágrafo único. Para fins de cumprimento do requisito de tempo de atividade profissional, poderá ser utilizada qualquer combinação dos incisos I a III do caput deste artigo, desde que, somados os tempos relativos a cada um, perfaçam um total de no mínimo três anos.~~

Seção V Do Responsável Técnico

Art. 15. A ETC deverá possuir 1 (um) Responsável Técnico, o qual responderá pelo cumprimento das normas que disciplinam a atividade de transporte perante os seus clientes, terceiros e órgãos públicos.

§ 1º O Responsável Técnico responde solidariamente com a empresa pela adequação e manutenção de veículos, equipamentos e instalações, bem como pela qualificação e treinamento profissional de seus funcionários de operação e prestadores de serviço.

RESOLUÇÃO Nº 3056/09, DE 12 DE MARÇO DE 2009.

§ 2º No caso de substituição do Responsável Técnico, a ETC fica obrigada a informar a ANTT.

Seção VI Do curso específico

Art. 16. O curso específico para o TAC ou para o Responsável Técnico deverá ser ministrado por instituição de ensino credenciada junto às Secretarias Estaduais de Educação ou em cursos ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem em Transporte, Sistema “S”, nos quais a estrutura curricular proporcione conhecimentos, no mínimo, das matérias que compõem a ementa apresentada nos Anexos III e IV, respectivamente.

§ 1º Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver aproveitamento superior a setenta por cento da nota máxima em prova de conhecimento e não tenha deixado de cursar mais do que quinze por cento das aulas.

§ 2º As instituições de ensino referidas no **caput** devem informar à ANTT o cadastro atualizado dos alunos quando da aprovação nos respectivos cursos, para registro, conforme orientação disponibilizada no endereço eletrônico da Agência.

§ 3º O candidato à obtenção de certificado de conclusão do curso específico de que trata o **caput**, poderá optar, em substituição ao curso específico, pela realização de exame constituído de prova convencional ou eletrônica, a ser aplicada por entidade pública ou privada devidamente credenciada pela ANTT, sobre o conteúdo programático indicado nos Anexos III e IV, devendo obter, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento na prova. (*Incluído pela Resolução nº 3.745, de 7.12.11*)

Seção VII Da Idoneidade

Art. 17. A idoneidade dos sócios, dos diretores ou dos responsáveis legais da ETC será preferencialmente demonstrada mediante declaração em formulário eletrônico, conforme o art. 9º, §1º, desta Resolução.

Art. 18. A idoneidade do Responsável Técnico será inicialmente demonstrada mediante declaração da ETC requerente, sobre a capacidade do indicado para o exercício da atividade.

Art. 19. Será declarada, por vinte e quatro meses, para os efeitos desta Resolução, a inidoneidade do Responsável Técnico e dos sócios da ETC na reincidência das infrações previstas no art. 34, inciso I, alíneas “d” e “e”, desta Resolução, ou quando cometerem outras infrações a esta Resolução, punidas por decisão definitiva, em número superior a doze, nos doze meses anteriores à última infração.

RESOLUÇÃO Nº 3056/09, DE 12 DE MARÇO DE 2009.

**CAPÍTULO III
DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO REMUNERADO DE CARGAS**

Art. 20. Na realização do transporte rodoviário de cargas é obrigatória a emissão de Conhecimento ou Contrato de Transporte que caracterize os serviços, as obrigações e as responsabilidades das partes e a natureza fiscal da operação, respeitado o art. 744 do Código Civil.

Art. 21. As condições comerciais gerais, pactuadas entre o contratante e o transportador, cuja previsão no Conhecimento de Transporte não seja obrigatória, poderão estar estipuladas em contrato.

Parágrafo único. Na ocorrência de situação não prevista no Contrato ou no Conhecimento de Transporte, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 11.442, de 2007, e nas demais normas aplicáveis.

Art. 22. A relação decorrente do Contrato ou do Conhecimento de Transporte entre as partes é sempre de natureza comercial, competindo à Justiça Comum o julgamento de eventuais conflitos.

~~Art. 23. O Conhecimento de Transporte é o documento que caracteriza a operação de transporte e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:~~

Art. 23. O Contrato ou o Conhecimento de Transporte é o documento que caracteriza a operação de transporte e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
(Alterado pela Resolução nº 3.861, de 10.7.12)

I - o número de ordem e da via; *(Revogado pela Resolução nº 3.861, de 10.7.12)*

II - o nome, a razão ou denominação social, CPF ou CNPJ, o RNTRC e o endereço do transportador emitente e dos subcontratados, se houver;

III - o nome, a razão ou denominação social, CPF ou CNPJ, e o endereço do embarcador, do destinatário e do consignatário da carga, se houver;

IV - o endereço do local onde o transportador receberá e entregará a carga;

V - a descrição da natureza da carga, a quantidade de volumes ou de peças e o seu peso bruto, seu acondicionamento, marcas particulares e números de identificação da embalagem ou da própria carga, quando não embalada ou o número da Nota Fiscal, ou das Notas Fiscais no caso de carga fracionada;

VI - o valor do frete, com a indicação do responsável pelo seu pagamento;

~~VII - o valor do Pedágio desde a origem até o destino;~~

RESOLUÇÃO Nº 3056/09, DE 12 DE MARÇO DE 2009.

VII - o valor do Vale-Pedágio obrigatório desde a origem até o destino, se for o caso; (*Alterado pela Resolução nº 3.861, de 10.7.12*)

VIII - a identificação da seguradora e o número da apólice do seguro e de sua averbação, quando for o caso;

IX - as condições especiais de transporte, se existirem; e

X - o local e a data da emissão.

XI - o Código Identificador da Operação de Transporte, conforme a regulamentação do art. 5º - A da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007. (*Incluído pela Resolução nº 3.861, de 10.7.12*)

~~Parágrafo único. O Conhecimento de Transporte é documento de porte obrigatório na prestação do serviço de transporte rodoviário remunerado de cargas, durante toda a viagem, mesmo no caso de múltiplas viagens vinculadas a um mesmo contrato, hipótese na qual deverá ser emitido um Conhecimento de Transporte específico para cada viagem.~~

~~§ 1º O Conhecimento de Transporte ou qualquer outro documento fiscal que contenha as informações exigidas é de porte obrigatório na prestação do serviço de transporte rodoviário remunerado de cargas durante toda a viagem. (*Alterado pela Resolução nº 3.745, de 7.12.11*) (Revogado pela Resolução nº 3.861, de 10.7.12)~~

~~§ 2º Na hipótese de múltiplas viagens vinculadas a um mesmo contrato, também é obrigatório o porte do Conhecimento de Transporte, o qual deverá ser emitido para cada viagem, facultado o uso de documento fiscal desde que contenha a relação dos Conhecimentos de Transporte referentes à carga transportada, bem como as informações definidas nos incisos I, II, III, IV, V, VIII, IX e X deste artigo. (*Incluído pela Resolução nº 3.745, de 7.12.11*) (Revogado pela Resolução nº 3.861, de 10.7.12)~~

Art. 24. Denomina-se:

I - TAC-agregado: aquele que coloca veículo de sua propriedade ou de sua posse, a ser dirigido por ele próprio ou por preposto seu, a serviço do contratante, com exclusividade, mediante remuneração certa; e

II - TAC-independente: aquele que presta os serviços de transporte de cargas em caráter eventual e sem exclusividade, mediante frete ajustado a cada viagem.

Art. 25. Com a emissão do Conhecimento de Transporte, o transportador assume perante o contratante a responsabilidade:

RESOLUÇÃO Nº 3056/09, DE 12 DE MARÇO DE 2009.

I - pela execução dos serviços de transporte de cargas, por conta própria ou de terceiros, do local em que as receber até a sua entrega no destino; e

II - pelos prejuízos resultantes de perda, danos ou avarias às cargas sob sua custódia, assim como pelos decorrentes de atraso em sua entrega, quando houver prazo pactuado.

§ 1º Não obstante as excludentes de responsabilidade, o transportador será responsável pelo agravamento dos danos ou avarias a que der causa.

§ 2º O transportador é responsável pelas ações ou omissões de seus empregados, agentes, prepostos ou terceiros contratados ou subcontratados para execução dos serviços de transporte, como se essas ações ou omissões fossem próprias.

§ 3º A responsabilidade do transportador cessa quando do recebimento da carga pelo destinatário sem protesto ou ressalva.

§ 4º A responsabilidade do transportador por perdas e danos causados à carga é limitada pelo valor consignado no Contrato ou Conhecimento de Transporte, acrescido dos valores do frete e do seguro, correspondentes.

§ 5º Não havendo valor declarado da mercadoria, a responsabilidade do transportador por danos e avarias será limitada a dois Direitos Especiais de Saque – DES – por quilograma de peso bruto transportado.

§ 6º O transportador tem direito a ação regressiva contra os terceiros, contratados ou subcontratados, para se ressarcir do valor da indenização que houver pago.

§ 7º O transportador e seus subcontratados serão liberados de sua responsabilidade em razão de:

I - ato ou fato imputável ao expedidor ou ao destinatário da carga;

II - inadequação da embalagem, quando imputável ao expedidor da carga;

III - vício próprio ou oculto da carga;

IV - manuseio, embarque, estiva ou descarga executados diretamente pelo expedidor, destinatário ou consignatário da carga ou, ainda, pelos seus agentes ou prepostos;

V - força maior ou caso fortuito; ou

VI - contratação de seguro pelo contratante do serviço de transporte, na forma do inciso I do art. 13 da Lei nº 11.442, de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 3056/09, DE 12 DE MARÇO DE 2009.

~~Art. 26. Com a emissão do Contrato ou Conhecimento de Transporte, o transportador assume perante o contratante a responsabilidade pela entrega da carga.~~

~~Parágrafo único. O expedidor, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, indenizará o transportador contratante pelas perdas, danos ou avarias resultantes de:~~

Art. 26. Com a emissão do Conhecimento de Transporte, o contratante, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, indenizará o transportador pelas perdas, danos ou avarias resultantes de: *(Alterado pela Resolução nº 3.336, de 08.12.09)*

I - inveracidade na declaração de carga ou de inadequação dos elementos que lhe compete fornecer para a emissão do Conhecimento de Transporte, sem que tal dever de indenizar exima ou atenue a responsabilidade do transportador, nos termos previstos na Lei nº 11.442, de 2007;

II - ato ou fato imputável ao expedidor ou ao destinatário da carga;

III - inadequação da embalagem, quando imputável ao expedidor; ou

IV - manuseio, embarque, estiva ou descarga executados diretamente pelo expedidor, destinatário ou consignatário da carga ou, ainda pelos seus agentes e prepostos.

Art. 27. No caso de dano ou avaria, será assegurado às partes interessadas o direito de vistoria, de acordo com a legislação aplicável, sem prejuízo da observância das cláusulas do contrato de seguro, quando houver.

Art. 28. É facultado às partes dirimir seus conflitos recorrendo à arbitragem.

Art. 29. Prescreve no prazo de um ano a pretensão para a reparação pelos danos relativos aos Contratos ou Conhecimento de Transporte, iniciando-se a contagem a partir do conhecimento do dano pela parte interessada.

Art. 30. Ocorrendo atraso na entrega superior a trinta dias corridos da data estipulada no Conhecimento ou Contrato de Transporte, o consignatário ou outra pessoa com direito de reclamar a carga poderá considerá-la perdida.

Art. 31. Quando não pactuado no Contrato ou Conhecimento de Transporte o transportador informará ao expedidor:

I - o prazo previsto para entrega da carga; e

II - a data da chegada da carga ao destino.

§ 1º A carga ficará à disposição do interessado pelo prazo de trinta dias, findo o qual será considerada abandonada.

RESOLUÇÃO Nº 3056/09, DE 12 DE MARÇO DE 2009.

§ 2º O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser reduzido de acordo com a natureza da carga, cabendo ao transportador informá-lo ao destinatário e ao expedidor.

§ 3º Atendidas as exigências deste artigo, o prazo máximo para carga e descarga do veículo de Transporte Rodoviário de Cargas será de cinco horas, contadas da chegada do veículo ao endereço de destino; após este período será devido ao TAC ou à ETC o valor de R\$ 1,00 (um real) por tonelada/hora ou fração.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo não se aplica aos Contratos ou Conhecimentos de Transporte em que houver cláusula ou ajuste dispendo sobre o tempo de carga ou descarga.

§ 5º A responsabilidade por prejuízos resultantes de atraso na entrega é limitada ao valor do frete, consignado no Conhecimento de Transporte.

Art. 32. Sem prejuízo do seguro de responsabilidade civil contra danos a terceiros previsto em Lei, toda a operação de transporte contará com seguro contra perdas ou danos causados à carga, de acordo com o que seja estabelecido no Contrato ou Conhecimento de Transporte, podendo o seguro ser contratado:

- I - pelo contratante do transporte, eximindo o transportador da responsabilidade; ou
- II - pelo transportador, quando não for firmado pelo contratante do transporte.

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 33. As infrações ao disposto nesta Resolução serão punidas com multa, suspensão e cancelamento da inscrição do transportador no RNTRC.

§ 1º O cometimento de duas ou mais infrações ensejará a aplicação das respectivas penalidades, cumulativamente.

§ 2º A aplicação das penalidades estabelecidas nesta Resolução não exclui outras previstas em legislação específica, nem exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

Art. 34. Constituem infrações:

- I - efetuar transporte rodoviário de carga por conta de terceiro e mediante remuneração;

RESOLUÇÃO Nº 3056/09, DE 12 DE MARÇO DE 2009.

- a) sem portar os documentos obrigatórios definidos no art. 39 ou portá-los em desacordo ao regulamentado: multa de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);
- a) sem portar os documentos obrigatórios definidos no art. 39: multa de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais); (*Alterado pela Resolução nº 3.861, de 10.7.12*)
- b) com Conhecimento de Transporte do qual não constem as informações obrigatórias: multa de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais); (*Revogado pela Resolução nº 3.745, de 7.12.11*)
- c) sem a identificação do código do RNTRC no veículo ou com a identificação em desacordo com o regulamentado: multa de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);
- d) com veículo de carga não cadastrado na sua frota: multa de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) e suspensão do registro até a regularização;
- d) em veículo não cadastrado na sua frota: multa de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais); (*Alterado pela Resolução nº 3.745, de 7.12.11*)
- e) com o registro suspenso ou vencido: multa de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- f) sem estar inscrito no RNTRC: multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- g) com o registro cancelado: multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- h) para fins de consecução de atividade tipificada como crime: multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e cancelamento do RNTRC.
- h) para fins de consecução de atividade tipificada como crime: multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cancelamento do RNTRC e impedimento de obter registro pelo prazo de dois anos; (*Alterado pela Resolução nº 3.745, de 7.12.11*)
- II - deixar de atualizar as informações cadastrais no prazo estabelecido no art. 11: multa de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e suspensão do registro até a regularização;
- III - apresentar informação falsa para inscrição no RNTRC: R\$ 3.000,00 (três mil reais) e impedimento do transportador para obter um novo registro pelo prazo de dois anos;
- III - apresentar informação falsa para inscrição no RNTRC: multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e impedimento do transportador para obter um novo registro pelo prazo de dois anos; (*Alterado pela Resolução nº 3.196, de 16.7.09*)

RESOLUÇÃO Nº 3056/09, DE 12 DE MARÇO DE 2009.

~~IV – apresentar identificação do veículo ou CRNTRC falso ou adulterado: multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e cancelamento do RNTRC;~~

IV – apresentar identificação do veículo ou CRNTRC falso ou adulterado: multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cancelamento do RNTRC e impedimento de obter registro pelo prazo de dois anos; (*Alterado pela Resolução nº 3.745, de 7.12.11*)

~~V – contratar o transporte rodoviário de cargas de transportador sem inscrição no RNTRC, ou com a inscrição suspensa ou cancelada: multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);~~

V – contratar o transporte rodoviário remunerado de cargas de transportador sem inscrição no RNTRC ou com inscrição vencida, suspensa ou cancelada: multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); e (*Alterado pela Resolução nº 3.745, de 7.12.11*)

~~VI – contratar o transporte de veículos rodoviários de cargas de categoria “particular”: multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais); e~~

~~VI – contratar o transporte em veículos rodoviários de cargas de categoria “particular”: multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais); e (*Alterado pela Resolução nº 3.196, de 16.7.09*) (*Revogado pela Resolução nº 3.745, de 7.12.11*)~~

~~VII – evadir, obstruir ou de qualquer forma dificultar a fiscalização: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e cancelamento do RNTRC.~~

~~VII – evadir, obstruir ou de qualquer forma dificultar a fiscalização: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e cancelamento do RNTRC. (*Alterado pela Resolução nº 3.196, de 16.7.09*)~~

VII – evadir, obstruir ou de qualquer forma, dificultar a fiscalização: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cancelamento do RNTRC e impedimento de obter registro pelo prazo de dois anos. (*Alterado pela Resolução nº 3.745, de 7.12.11*)

VIII - emitir os documentos obrigatórios definidos no art. 39, para fins de transporte rodoviário de cargas por conta de terceiro e mediante remuneração, em desacordo ao regulamentado: multa de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais). (*Incluído pela Resolução nº 3.861, de 10.7.12*)

Art. 35. O RNTRC será cancelado a pedido do próprio transportador ou em virtude de decisão definitiva em Processo Administrativo.

Parágrafo único. O transportador que tiver seu registro no RNTRC cancelado em virtude de decisão em Processo Administrativo ficará impedido de requerer nova inscrição durante dois anos do cancelamento.

RESOLUÇÃO Nº 3056/09, DE 12 DE MARÇO DE 2009.

Art. 36. No caso de descumprimento de requisitos regulamentares, o RNTRC será suspenso até a regularização.

Art. 37. A reincidência, genérica ou específica, acarretará a aplicação da penalidade pela nova infração acrescida de cinquenta por cento do valor da última penalidade aplicada em definitivo, até o limite legal.

§ 1º Ocorre reincidência quando o agente comete nova infração depois de ter sido punido anteriormente por força de decisão definitiva, salvo se decorridos três anos, pelo menos, do cumprimento da respectiva penalidade.

§ 2º A reincidência é genérica quando as infrações cometidas são de natureza diversa, e específica quando da mesma natureza.

Art. 38. O fiscal poderá reter, mediante Termo de Retenção, os documentos necessários à comprovação da infração.

Art. 39. Os procedimentos de fiscalização, apuração de irregularidades e aplicação das penalidades de que trata esta Resolução observarão as normas estabelecidas pela ANTT, sendo obrigatória a apresentação, pelo transportador ou condutor, sem prejuízo dos documentos requeridos por normas específicas:

Art. 39. Sem prejuízo dos documentos requeridos por normas específicas, é obrigatória a apresentação à fiscalização, pelo transportador ou condutor, do CRNTRC em tamanho natural ou reduzido, desde que legível, admitida a impressão em preto e branco, ou do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV contendo o número do RNTRC, e do Contrato ou do Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, que poderão ser substituído pelos seguintes documentos: *(Alterado pela Resolução nº 3.658, de 19.4.11)*

Art. 39. Sem prejuízo dos documentos requeridos por normas específicas, é obrigatória a apresentação à fiscalização, pelo transportador ou condutor: *(Alterado pela Resolução nº 3.861, de 10.7.12)*

I - do Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga ou do Manifesto de Carga quando se tratar de transporte fracionado, desde que contenha a relação dos conhecimentos de transporte referentes à carga transportada, bem como as informações definidas no art. 23, incisos I, II, III, IV, V, VIII, IX, e X; e

I - Conhecimento de Transporte Eletrônico; *(Alterado pela Resolução nº 3.658, de 19.4.11)*

RESOLUÇÃO Nº 3056/09, DE 12 DE MARÇO DE 2009.

I - do CRNTRC em tamanho natural ou reduzido, desde que legível, admitida a impressão em preto e branco, ou do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV contendo o número do RNTRC; e (*Alterado pela Resolução nº 3.861, de 10.7.12*)

~~II - do CRNTRC, original ou em cópia autenticada, em tamanho natural ou reduzido, desde que legível.~~

~~II - do CRNTRC em tamanho natural ou reduzido, desde que legível. (*Alterado pela Resolução nº 3.336, de 08.12.09*)~~

~~II - Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico; (*Alterado pela Resolução nº 3.658, de 19.4.11*)~~

II - do Contrato ou do Conhecimento de Transporte, que poderá ser substituído por outro documento fiscal, desde que possua as informações definidas nos incisos II, III, IV, V, VIII, IX, X e XI do art. 23 desta Resolução. (*Alterado pela Resolução nº 3.861, de 10.7.12*)

~~III - Nota Fiscal de Serviços de Transportes; (*Acrescido pela Resolução nº 3.658, de 19.4.11*) (Revogado pela Resolução nº 3.861, de 10.7.12)~~

~~IV - Manifesto de Cargas; ou (*Acrescido pela Resolução nº 3.658, de 19.4.11*) (Revogado pela Resolução nº 3.861, de 10.7.12)~~

~~V - Despacho de Transporte. (*Acrescido pela Resolução nº 3.658, de 19.4.11*) (Revogado pela Resolução nº 3.861, de 10.7.12)~~

~~Parágrafo único. Poderá ser apresentado outro documento fiscal substituto, conforme a legislação fiscal, desde que possua as informações definidas no art. 23, incisos I, II, III, IV, V, VIII, IX, e X e o Código Identificador da Operação de Transporte (*Acrescido pela Resolução nº 3.658, de 19.4.11*)~~

Parágrafo único. O documento a ser apresentado à fiscalização, tratado no inciso II deste artigo, deve ser emitido por viagem e é de porte obrigatório na prestação do serviço de transporte rodoviário remunerado de cargas durante toda a viagem. (*Alterado pela Resolução nº 3.861, de 10.7.12*)

Art. 40. A fiscalização poderá ocorrer nas dependências do transportador.

§ 1º Nos casos de fiscalização nas dependências do transportador serão verificados, além dos Conhecimentos de Transporte emitidos, outros documentos que se façam necessários para a efetiva averiguação da regularidade do RNTRC.



RESOLUÇÃO Nº 3056/09, DE 12 DE MARÇO DE 2009.

§ 2º Na eventualidade de denúncia, serão assegurados ao denunciante e ao denunciado o efetivo sigilo, até conclusão do respectivo processo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 41. Os transportadores cadastrados no RNTRC deverão se apresentar, em até cento e oitenta dias da publicação desta Resolução, perante a ANTT ou entidade que atue em cooperação à Agência para adequar-se aos seus termos.~~

Art. 41. Os transportadores cadastrados no RNTRC até 15 de maio de 2009 deverão se apresentar perante a ANTT ou à entidade que atue em cooperação com a Agência para se adequarem aos termos desta Resolução, conforme cronograma do anexo V.
(Alterado pela Resolução nº 3.196, de 16.7.09)

Art. 42. Para a implementação do RNTRC, a ANTT poderá firmar convênios, termos de cooperação, contratos e ajustes, com entidades públicas ou privadas.

Art. 43. Na aplicação do disposto nesta Resolução, ficam ressalvadas as disposições previstas em acordos ou convênios internacionais.

Art. 44. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45. Ficam revogadas as Resoluções ANTT nº 1.737, de 21 de novembro de 2006, nº 2.550, de 14 de fevereiro de 2008, nº 2849, de 06 de agosto de 2008, e nº 2956, de 12 de novembro de 2008.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral



RESOLUÇÃO Nº 3056/09, DE 12 DE MARÇO DE 2009.

Anexo I - Certificado de Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - CRNTRC.

Anexo II - Identificação do transportador no veículo.

Anexo III - Conhecimento Específico - TAC.

Anexo IV - Conhecimento Específico - Responsável Técnico.

Certificado de Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – CRNTRC

Anexo V - Cronograma de Recadastramento no Registro Nacional do Transportador Rodoviário de Cargas – RNTRC (*incluído pela Resolução nº 3.336, de 08.12.09*)



RESOLUÇÃO Nº 3056/09, DE 12 DE MARÇO DE 2009.

Anexo I (*Alterado pela Resolução nº 3.861, de 10.7.12*)

Certificado de Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas –
CRNTRC

 AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES	
<i>CERTIFICADO DE REGISTRO NACIONAL DE TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS DE CARGAS</i>	
CRNTRC Nº 12345678	
CATEGORIA: (TAC, ETC ou CTC)	
(RAZÃO SOCIAL / NOME DO AUTÔNOMO) (NOME FANTASIA) (CNPJ/CPF)	
Cadastrado em: 00/00/0000	Válido até: 00/00/0000
Lei nº 10.233/2001 - Lei nº 11.442/2007 - Resolução ANTT nº 3056/2009	

RESOLUÇÃO Nº 3056/09, DE 12 DE MARÇO DE 2009.

Anexo II – A (*Alterado pela Resolução nº 3.861, de 10.7.12*)

TAC – Transportador Autônomo de Cargas
Identificação do transportador no veículo

Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC

Modelo e especificações para confecção da identificação

Aplicação em local visível nas laterais dos veículos

TRANSPORTADOR AUTÔNOMO DE CARGAS





RESOLUÇÃO Nº 3056/09, DE 12 DE MARÇO DE 2009.

Anexo II – B (*Alterado pela Resolução nº 3.861, de 10.7.12*)

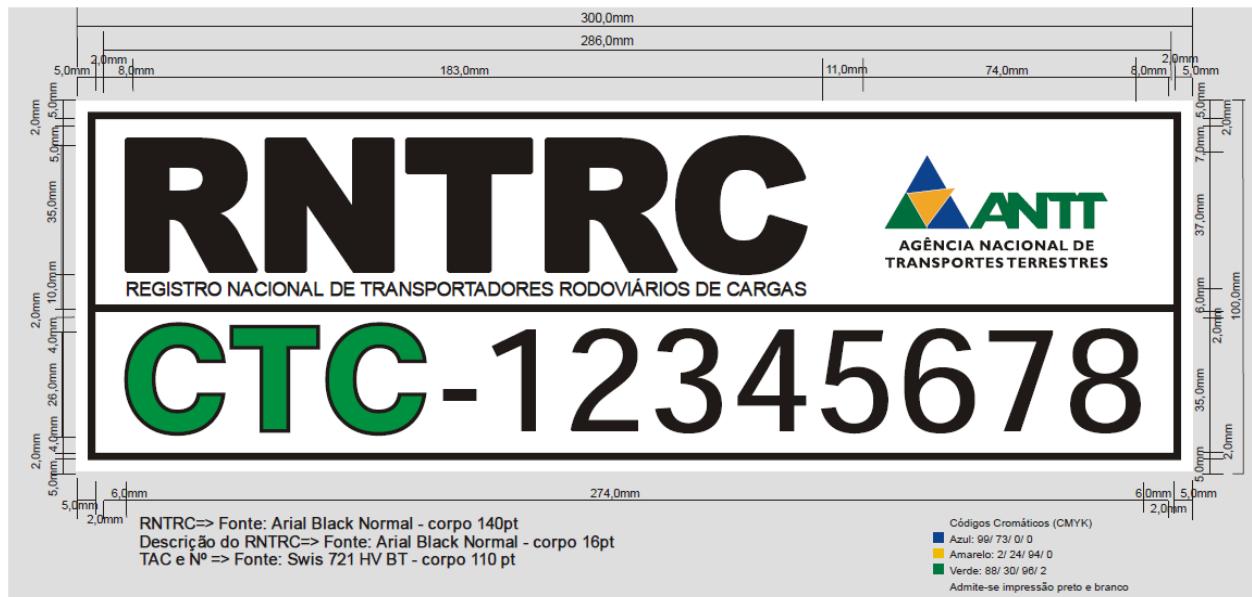
CTC – Cooperativa de Transporte de Cargas
Identificação do transportador no veículo

Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC

Modelo e especificações para confecção da identificação

Aplicação em local visível nas laterais dos veículos

COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS





RESOLUÇÃO Nº 3056/09, DE 12 DE MARÇO DE 2009.

Anexo II – C (*Alterado pela Resolução nº 3.861, de 10.7.12)*

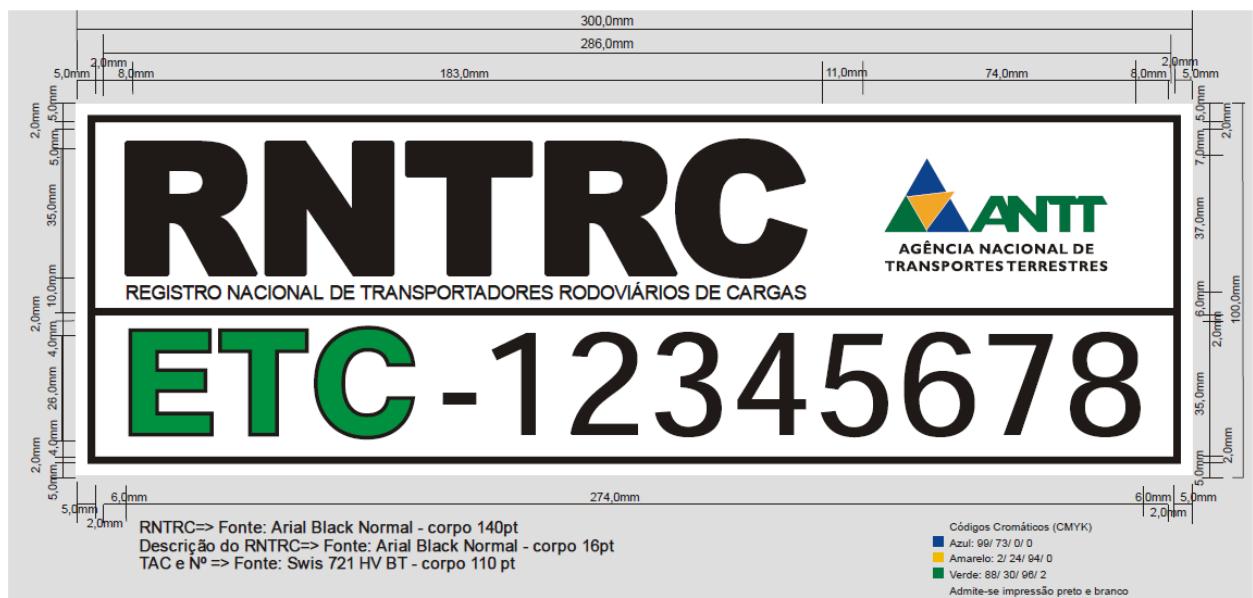
ETC – Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas
Identificação do transportador no veículo

Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC

Modelo e especificações para confecção da identificação

Aplicação em local visível nas laterais dos veículos

EMPRESA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS



RESOLUÇÃO Nº 3056/09, DE 12 DE MARÇO DE 2009.

Anexo III

Conhecimento específico – TAC

Estrutura Curricular do Curso para Transportador Autônomo de Cargas – 84h/a

Módulo I

Conhecimentos Básicos do Setor de Transporte de Cargas O Transporte Rodoviário de Cargas – 04h/a

Competências
Conhecer a evolução do Transporte no mundo, relacionando as características econômicas, sociais e culturais.
Compreender a função social do transporte e o papel da circulação de bens e pessoas.
Conhecer os vários tipos de modais e de veículos e compará-los.
Conhecer o intercâmbio de cargas entre regiões.
Conhecer a importância do transporte rodoviário de cargas para o desenvolvimento do país.
Conhecer e aplicar as responsabilidades do Transportador

Tipos de Cargas e Veículos – 10h/a

Competências

Conhecer os diferentes tipos de veículos.
Conhecer o funcionamento do veículo.
Conhecer os diferentes tipos de carrocerias.
Conhecer os diferentes tipos de cargas.
Conhecer os diferentes tipos de embalagens e os símbolos de segurança.
Conhecer as distâncias entre eixos e dimensão total conforme a lei.
Conhecer a capacidade máxima de peso por eixo e a total por tipo de veículo.
Conhecer a altura máxima da carga em território brasileiro e no Mercosul.

Noções de Atividades do Transporte de Cargas – 06h/a

Competências

Identificar e inter-relacionar os diversos fatores operacionais que interferem no planejamento da operação do transporte.
Identificar as diversas atividades de uma cadeia logística e saber avaliar o papel de cada uma delas para o atendimento das metas de serviço de transporte.
Preparar os dados necessários para o planejamento das operações de transporte.
Compreender a importância do transporte de cargas na logística integrada das cadeias de suprimentos.
Reconhecer as cadeias de suprimento dos diferentes setores econômicos.
Compreender como os fluxos de produto e serviços se deslocam em uma cadeia de suprimento.

RESOLUÇÃO Nº 3056/09, DE 12 DE MARÇO DE 2009.

Módulo II Legislação Específica do Transporte de Cargas

Legislação e Documentação do Transporte de Cargas – 12h/a

Competências
Conhecer e interpretar a legislação referente ao transporte de cargas.
Conhecer e aplicar a legislação referente à responsabilidade civil e penal do transporte de cargas.
Conhecer leis e normas acerca da regulamentação e regulação do transporte de cargas.
Conhecer e aplicar a legislação referente ao meio ambiente, saúde e segurança do Trabalho.
Conhecer a documentação do transporte de cargas.
Conhecer a documentação Estadual para o transporte de cargas.
Conferir a carga juntamente com a nota fiscal.
Conferir manifesto.
Conferir quantidade, peso e volume da carga.
Conhecer e conferir roteiro.
Conhecer os tipos de produtos a serem carregados.
Conferir Lacre.
Conhecer sobre tributos relativos ao transporte de cargas.
Conhecer sobre as entidades fiscalizadoras e reguladoras do transporte de cargas
Conhecer a legislação básica e simbologia dos produtos perigosos.

Módulo III Procedimentos Operacionais do Transporte de Cargas

Saúde, Meio Ambiente e Segurança do Trabalho – 16h/a.

Competências
Conhecer os procedimentos de prevenção de acidentes.
Conhecer as normas e procedimentos de segurança.
Conhecer o check-list das condições do veículo a ser realizado antes da viagem.
Conhecer e saber utilizar os equipamentos de proteção individual.
Adotar postura física adequada ao trabalho.
Valorizar o exame de saúde periódico como fator de proteção à saúde.
Cuidar de sua saúde física e mental para que possa desenvolver seu trabalho.
Conhecer e valorizar a alimentação adequada como fator essencial para a prevenção de doenças.
Ter noções de combate a incêndio.
Conhecer os procedimentos em caso de emergência.
Conhecer e saber utilizar os equipamentos necessários em situações de emergência.
Conhecer as operações e equipamentos de combate a incêndio.
Conhecer as áreas de risco para preservar a integridade física das pessoas.
Conhecer os diferentes tipos de produtos perigosos e as classes de risco.

RESOLUÇÃO Nº 3056/09, DE 12 DE MARÇO DE 2009.

Identificar a integração entre o cidadão e o meio ambiente.
Valorizar e proteger as diferentes formas de vida.
Cultivar atitudes de proteção e conservação de ambientes e da diversidade biológica e sociocultural.
Evitar o desperdício em suas diferentes formas.
Ter consciência da importância do combate à prostituição infantil.

Tecnologia Embarcada e Equipamentos de Controle Operacional – 04h/a

Competências

Conhecer as características dos equipamentos de tecnologia embarcada.
Identificar equipamentos de tecnologia embarcada.
Conhecer os equipamentos eletrônicos de bordo do veículo
Conhecer as características gerais dos equipamentos de comunicação e controle Operacional.
Conhecer o sistema de monitoramento de veículos (rastreamento via satélite).

Condução econômica e defensiva – 08h/a

Competências

Conhecer as estatísticas de acidentes rodoviários envolvendo caminhões
Conhecer as consequências de um acidente para a pessoa, para a família e para o país.
Conhecer as técnicas de direção defensiva
Conhecer as técnicas de direção econômica
Conhecer os benefícios da direção econômica e defensiva para o meio ambiente

Noções de operação em terminais e armazéns de mercadorias – 04h/a

Competências

Identificar a importância do transporte nas operações em terminais de cargas e armazéns.
Identificar os vários modelos operacionais para entrada, locomoção, estacionamento, ancoragem e saída de veículos, relacionando-os com os tipos de cargas e veículos e monitorando o controle dos veículos que entram e saem dos terminais.
Identificar os vários tipos de terminais de cargas e armazéns.
Conhecer o funcionamento dos processos de recepção e de expedição de produtos.
Conhecer os procedimentos de segurança para arrumação da carga.
Conhecer os procedimentos de segurança para o transporte da carga.
Conhecer os procedimentos de carga e descarga.



RESOLUÇÃO Nº 3056/09, DE 12 DE MARÇO DE 2009.

Noções de movimentação, acondicionamento e embalagem – 2h/a.

Competências

Identificar os vários processos e métodos de recepção, manipulação, armazenamento e despacho de cargas, relacionando-os com os vários tipos de cargas.

Acompanhar o controle da movimentação de cargas.

Tarifas e custos de transportes – 08h/a

Competências

Conhecer os modelos de custos e tarifação de serviços de transporte de cargas

Identificar variáveis importantes para a definição dos preços de tarifas e custos dos serviços de transporte de cargas

Conhecer métodos adequados de negociação das condições contratuais de serviços de transporte de cargas

Interpretar cláusulas dos contratos de serviços de transporte de cargas

Realizar a gestão de custos e formação de preço.

Saber dimensionar o custo do km rodado.

Conhecer métodos de controle de custo operacional

Módulo IV

Qualidade na prestação dos Serviços de Transporte de Cargas – 10h/a

Competências

Definir prioridades na prestação de serviços.

Diferenciar produto, serviço e qualidade.

Entender o que é qualidade.

Saber prestar o atendimento ao cliente com qualidade.

Qualidade na operação em terminais e armazéns de mercadorias

Qualidade na movimentação, acondicionamento e embalagem.

Conhecer as situações críticas na prestação de serviços e ser capaz de solucioná-las.

RESOLUÇÃO Nº 3056/09, DE 12 DE MARÇO DE 2009.

Anexo IV

Conhecimento específico – Responsável Técnico.
Estrutura Curricular do Curso para Responsável Técnico – 125h/a

Módulo I

Conhecimentos Básicos do Setor de Transporte de Cargas

O Transporte Rodoviário de Cargas – 05h/a

Competências

Conhecer a evolução do Transporte no mundo, relacionando as características econômicas, sociais e culturais.
Compreender a função social do transporte e o papel da circulação de bens e pessoas.
Conhecer os vários tipos de modais e veículos e compará-los.
Conhecer o intercâmbio de produtos entre regiões.
Conhecer a importância do transporte rodoviário de cargas para o desenvolvimento do país.
Conhecer e aplicar as responsabilidades do Transportador

Tipos de Cargas e Veículos – 10h/a

Competências

Conhecer os diferentes tipos de veículos.
Conhecer o funcionamento do veículo.
Conhecer os diferentes tipos de carrocerias.
Conhecer os diferentes tipos de cargas.
Conhecer os diferentes tipos de embalagens e os símbolos de segurança.
Conhecer as distâncias entre eixos e dimensão total conforme a lei.
Conhecer a capacidade máxima de peso por eixo e a total por tipo de veículo.
Conhecer a altura máxima da carga em território brasileiro e no MERCOSUL.

Noções e Atividades da Logística e do Transporte de Cargas – 10h/a

Competências

Identificar e inter-relacionar os diversos fatores operacionais que interferem no planejamento da operação do transporte e da logística.
Identificar as diversas atividades de uma cadeia logística e saber avaliar o papel de cada uma delas para o atendimento das metas das empresas.
Preparar os dados necessários para o planejamento das operações de transporte.
Compreender a importância do transporte de cargas na logística integrada das cadeias de suprimentos.
Entender os conceitos que estão relacionados à logística integrada e sua origem.
Reconhecer as cadeias de suprimento nas quais a empresa atua.
Compreender como os fluxos de produto e serviços se deslocam em uma cadeia de suprimento.
Entender a importância da logística integrada nas empresas.

RESOLUÇÃO Nº 3056/09, DE 12 DE MARÇO DE 2009.

Módulo II Legislação Específica do Transporte de Cargas

Legislação e Documentação do Transporte de Cargas – 15h/a

Competências
Conhecer e interpretar a legislação referente ao transporte de cargas.
Conhecer e aplicar a legislação referente à responsabilidade civil e penal do transporte de cargas.
Conhecer leis e normas acerca da regulamentação e regulação do transporte de cargas.
Conhecer e aplicar a legislação referente ao meio ambiente, saúde e segurança no Trabalho.
Conhecer a documentação do transporte de cargas.
Conhecer a documentação Estadual para o transporte de cargas.
Conferir a carga juntamente com a nota fiscal.
Conferir manifesto.
Conferir quantidade, peso e volume da carga.
Conhecer e conferir roteiro.
Conhecer os tipos de produtos a serem carregados.
Conferir Lacre.
Conhecer sobre tributos relativos ao transporte de cargas.
Conhecer sobre as entidades fiscalizadoras e reguladoras do transporte de cargas
Conhecer a legislação sobre produtos perigosos
Conhecer sobre o seguro de cargas contratado
Conhecer a legislação fiscal
Conhecer a legislação trabalhista
Ler e interpretar leis, regulamentos e manuais de técnicos.
Saber procurar e manter-se atualizado nas legislações e de normas do setor de transporte.

Módulo III Procedimentos Operacionais do Transporte de Cargas

Saúde, Meio Ambiente e Segurança do Trabalho – 15h/a

Competências
Conhecer os procedimentos de prevenção de acidentes.
Conhecer as normas e procedimentos de segurança.
Conhecer o check-list das condições do veículo a ser realizado antes da viagem.
Conhecer e saber utilizar os equipamentos de proteção individual.
Adotar postura física adequada ao trabalho.
Valorizar o exame de saúde periódico como fator de proteção à saúde.
Cuidar de sua saúde física e mental para que possa desenvolver seu trabalho.
Conhecer e valorizar a alimentação adequada como fator essencial para a prevenção de doenças.



RESOLUÇÃO Nº 3056/09, DE 12 DE MARÇO DE 2009.

Ter noções de combate a incêndio.

Conhecer os procedimentos em caso de emergência.

Conhecer e saber utilizar os equipamentos necessários em situações de emergência.

Conhecer as operações e equipamentos de combate a incêndio.

Conhecer as áreas de risco para preservar a integridade física das pessoas.

Conhecer os diferentes tipos de produtos perigosos e as classes de risco.

Conhecer e estar atualizado com as normas de segurança ambiental e do trabalho

Tecnologia Embarcada e Equipamentos de Controle Operacional – 10h/a

Competências

Conhecer as características dos equipamentos de tecnologia embarcada.

Identificar equipamentos de tecnologia embarcada.

Conhecer os equipamentos eletrônicos de bordo do veículo

Conhecer as características gerais dos equipamentos de comunicação e controle Operacional.

Conhecer o sistema de monitoramento de veículos.

Conhecer as diversas tecnologias existentes para monitoramento, gestão do transporte e da logística, identificação das mercadorias e para estabelecer a comunicação entre os agentes das cadeias logísticas e os transportadores.

Operação em terminais e armazéns de mercadorias – 10h/a

Competências

Identificar a importância do transporte nas operações em terminais de cargas e armazéns.

Organizar e controlar a operação de transporte em terminais de cargas em armazéns, supervisionar os embarques e desembarques de cargas.

Identificar os vários modelos operacionais para entrada, locomoção, estacionamento, ancoragem e saída de veículos, relacionando-os com os tipos de cargas e veículos e monitorando o controle dos veículos que entram e saem dos terminais.

Identificar os vários tipos de terminais de cargas e armazéns.

Identificar as variáveis a considerar para a localização, construção e organização dos terminais e armazéns de cargas e interrelacioná-las para a busca de melhores soluções de espaço e movimentação de cargas e veículos nos terminais e armazéns.

Conhecer o funcionamento dos processos de recepção e de expedição de produtos.

Conhecer os processos de armazenamento de produtos e materiais.

Conhecer os procedimentos de segurança para arrumação da carga.

Conhecer os procedimentos de segurança para o transporte da carga.

Conhecer os procedimentos de carga e descarga.

Conhecer e estar atualizado com as normas de operação em terminais em armazéns de mercadorias

RESOLUÇÃO Nº 3056/09, DE 12 DE MARÇO DE 2009.

Movimentação, acondicionamento e embalagem – 15h/a.

Competências

Identificar os vários processos e métodos de recepção, manipulação, armazenamento e despacho de cargas, relacionando-os com os vários tipos de cargas.
Identificar e interpretar as normas de higiene e segurança no manuseio e armazenamento de cargas.
Acompanhar o controle da movimentação de cargas dentro do armazém.
Conhecer os métodos de alocação de cargas, de endereçamento e coleta de produtos, e formação de pedidos nos armazéns.
Identificar os principais artefatos de unitização de cargas e conhecer seu funcionamento.
Conhecer os passos para se montar pedidos no armazém.
Conhecer os processos de armazenamento de produtos e materiais.
Conhecer e estar atualizado com as normas de movimentação, acondicionamento e embalagem de produtos.

Administração da Frota e Roteirização – 10h/a

Competências

Monitorar a manutenção da frota
Reconhecer os tipos de manutenção necessários para os veículos, distinguindo-os entre a manutenção preditiva, a preventiva e a corretiva.
Acompanhar os custos dos planos e projetos de manutenção
Acompanhar o andamento das ações de manutenção
Conhecer os parâmetros de depreciação e renovação da frota
Compreender o conceito de roteirização.
Saber desenvolver a roteirização.

RESOLUÇÃO Nº 3056/09, DE 12 DE MARÇO DE 2009.

Módulo IV

Gestão e Qualidade na prestação dos Serviços de Transporte de Cargas

Qualidade na Prestação de Serviços de Transporte de Cargas – 10h/a

Competências

Compreender o conceito de qualidade.

Compreender o que é cliente interno e cliente externo.

Reconhecer a importância do relacionamento com o cliente para a consolidação da empresa no mercado.

Definir prioridades na prestação de serviços.

Conhecer a empresa para qual presta serviços.

Diferenciar produto, serviço e qualidade.

Saber prestar o atendimento ao cliente com qualidade.

Reconhecer as situações críticas na prestação de serviços e ser capaz de solucioná-las.

Conhecer o conceito de cadeia de processo.

Conhecer os programas de qualidade para o setor de transporte

Entender os conceitos dos programas de qualidade para o setor de transporte

Noções de Planejamento e Gestão do Transporte – 15/a

Competências

Interpretar mapas e rotas de transportes, nos seus diversos formatos.

Conhecer as diversas modalidades de transporte, nacional e internacional, e os diversos tipos de cargas existentes.

Relacionar os diversos tipos de documentos fiscais exigidos para as várias modalidades de transporte, nacional e internacional, e para os vários tipos de cargas.

Conhecer as possibilidades de composição de cadeias multimodais para a movimentação de cargas.

Conhecer a legislação do Operador de Transporte Multimodal.

Distinguir as exigências legais com relação ao transporte.

Interpretar a legislação referente aos documentos fiscais e seguros exigidos nas diversas situações.

Elaborar a documentação necessária para operações de transportes e tipo de veículo.

Identificar os diversos tipos de veículos transportadores e relacioná-los com os diversos tipos de carga, visando a sua adequação e integração.

Conhecer métodos e indicadores de avaliação do desempenho operacional

Planejar e acompanhar escalas de trabalho.